

MEMO nº 95/2018

Tucuruí / Pa, 15 de Maio de 2018.

DA: SECRETARIA MUN. DA FAZENDA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Apresentando os mais sinceros cumprimentos, venho através do presente, solicitar a V.S.^a que seja incluída as Fontes de Recursos conforme descrição abaixo ao Contrato nº. 061.2018.20.2.005, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NA EMISSÃO DE BILHETE, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TUCURUI-PA**, com a empresa **CTB & SOUSA LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº. 10.663.282/0001, para as providências cabíveis:

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO;

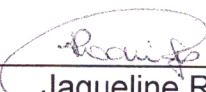
- 04.122.0003-2.004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;
- 3.3.9.0.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO;

FONTE: 023301 – COTA PARTE (ICMS, IPVA, IPI)

FONTE: 020101 - IMPOSTOS

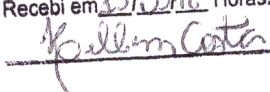
Certo de contar com a sua compreensão, desde já nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,


Jaqueline Rodrigues
Portaria nº. 710/2018
Secretária de Fazenda

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Gabinete do Prefeito

Recebi em 15/05/18 Horas: 11:30





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

REF. MEMO Nº 95/2018-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE 15.05.2018

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061.2018.20.2.005 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NA EMISSÃO DE BILHETE, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TUCURUI-PA – INCLUSÃO DE FONTES DE RECURSOS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – POSSIBILIDADE LEGAL

RELATÓRIO

Vem-nos à apreciação desta Procuradoria o expediente em epígrafe, solicitando parecer acerca do Contrato **061.2018.20.2.005**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital da inerente Licitação, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NA EMISSÃO DE BILHETE, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TUCURUI-PA**, com a empresa CTB & SOUSA LTDA, no que tange à inclusão na Cláusula Terceira (Recursos Orçamentários) da Fonte de Recursos Cota Parte (ICMS, IPVA, IPI) e Impostos Municipais, do Gabinete do Prefeito, no tópico relativo às despesas de Manutenção e de Passagens e Locomoção (Unidade 01), conforme discriminado no referido Memorando.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Em análise às demais cláusulas e condições do contrato original, depreende-se que as mesmas permanecem inalteradas, não sendo modificadas pelo termo de apostilamento em pauta.

Assim preceitua o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

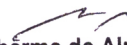
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

CONCLUSÃO

Diante disso, satisfeitas as exigências supra, e no teor do contrato nº **061.2018.20.2.005**, estando referido processo revestido de todas as formalidades legais e com fundamentação legal, somos favoráveis ao Apostilamento solicitado, devendo ser formalizado mediante correspondente Termo com a inclusão supra solicitada.

É o Parecer, **S.M.J.**

Tucuruí (PA), 15 de maio de 2018.


Rui Guilherme de Almeida Amoras

ADVOGADO/PMT – Port. 543/95

Mat. 1541 - OAB/PA 5751

Rui Guilherme de Almeida Amoras
Procurador Municipal
Portaria nº 543/1995-GP
Mat. 1541
OAB 5751/PA